



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.740, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, A FEIRA DE LIVROS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ouro Branco, a feira de Livros a realizar-se uma (01) vez por ano.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior compete à Administração:

I - ceder espaços públicos, preferencialmente cobertos;

II - promover a inscrição dos participantes, dando prioridade aos livreiros já estabelecidos no Município, destinando parcelas do espaço da Feira de Livros para comerciantes de livros usados, editores e autores que comercializem seus próprios livros e para barracas ou estandes destinados à troca de livros.

Parágrafo Único. Para o perfeito funcionamento da Feira de Livros, a Administração poderá disponibilizar servidores para a montagem e desmontagem dos equipamentos e para a limpeza do local.

Art. 3º No local destinado à realização da Feira de Livros, a Administração poderá instalar uma Biblioteca Volante.

Art. 4º Aos participantes da Feira não serão cobradas taxas, seja a que título for.

Art. 5º Os participantes deverão comercializar suas publicações a preços inferiores aos praticados nas livrarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 6º Com o objetivo de ampliar o público frequentador de livrarias, será permitido aos expositores a realização de campanhas nesse sentido.

Art. 7º Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, definirá as datas e os horários de funcionamento, o cadastramento dos expositores, as normas internas da Feira, a fiscalização do uso do espaço, a divulgação do evento e, em conjunto com os expositores, promoverá campanhas que estimulem o hábito da leitura.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 08 de setembro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 64/2009, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Junqueira Campos”